



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

13 de janeiro de 2026 - Edição nº 317

SUMÁRIO

- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 005/2026 ATÉ Nº 008/2026 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES FAZ.
- TERCEIRA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2025.
- ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0139/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - Credenciamento 029/2025.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - Credenciamento 030/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0917-2/2025 - Credenciamento 032/2025.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0787/2025.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0788/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação rodapé.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FABIANO COQUEIRO BONFIM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.026.605-72, para o cargo de Assessor Especial, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **GABIP-03** da Tabela I da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 12 de janeiro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C571-3505-CC7B-10C5> e informe o código C571-3505-CC7B-10C5

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C571-3505-CC7B-10C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 13/01/2026 11:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/C571-3505-CC7B-10C5>

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA N° 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor **SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.627.805-53, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Vigilância Socioassistencial (SESOC-08), com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de janeiro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8E71-31DC-2B15-7285> e informe o código 8E71-31DC-2B15-7285

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

PORTARIA N° 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 928.627.805-53, para o cargo de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESOC-24** da Tabela XI da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de janeiro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8E71-31DC-2B15-7285> e informe o código 8E71-31DC-2B15-7285

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8E71-31DC-2B15-7285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 13/01/2026 15:43:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8E71-31DC-2B15-7285>

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

PORTARIA N° 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOÃO GUSTAVO RODRIGUES SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.061.995-90, para o cargo de Coordenador de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O Servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SEINF-14** da Tabela VIII da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 13 de janeiro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62CA-7543-D3A2-CAC4> e informe o código 62CA-7543-D3A2-CAC4

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 62CA-7543-D3A2-CAC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 13/01/2026 17:07:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62CA-7543-D3A2-CAC4>

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

TERCEIRA ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2025

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h30, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constituídos pela Portaria nº 772/2025, composta por Lucas Esli da Silva Arcanjo (Agente de Contratação), Jacson Coqueiro da Rocha (Equipe de Apoio) e Suellen Pinto Oliveira (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada pelas pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 023/2025.

As empresas e profissionais interessados protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (08/08/2025 a 31/12/2025), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Declarações diversas (Anexo III);
- Documentação de habilitação jurídica (Termo de Referência – item 12).

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Empresa: TOTALMED RSM SERVICOS MEDICOS LTDA /CNPJ: 53.350.465/0001-39

Profissional: William Carvalho da Rocha

Julgamento: Não-Credenciada (Não atendimento às exigências previstas no edital, tendo em vista a não apresentação da declaração formal indicando o responsável técnico pela execução dos serviços médicos; apresentação de certidão negativa de falência com validade expirada na data do protocolo; não atendimento à exigência de capacidade técnica, uma vez que apresentou declaração emitida pela própria empresa, documento que não supre a necessidade de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução prévia de objeto compatível; regularidade com a fazenda municipal expirada na data do protocolo) / Protocolo: 10

2. Empresa: JOANNE TEIXEIRA CALVACANTE SERVICOS MEDICOS LTDA /CNPJ: 56.150.499/0001-78

Profissional: Joanne Teixeira Calvacante

Julgamento: Não-Credenciada (Não atendimento às exigências estabelecidas no edital, uma vez que não apresentou requerimento, conforme anexo do Edital; apresentou declaração emitida pela própria empresa acerca da suposta dispensa de alvará sanitário, o que não supre a exigência editalícia, pois a dispensa ou a obrigatoriedade de licenciamento é ato administrativo de competência exclusiva do órgão de vigilância sanitária competente, devendo ser formalmente atestada por esse ente; ausência de comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal e FGTS; ausência de comprovação de capacidade técnica;) / Protocolo: 11

3. Empresa: LUIS HENRIQUE DIAS AZEVEDO SERVICOS MEDIDOS LTDA /CNPJ: 58.504.1194/0001-42

Profissional: Luis Henrique Dias Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Julgamento: Credenciada (Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório) /
Protocolo: 12

Conforme estabelecido no Edital, os interessados não credenciados poderão complementar sua documentação durante o período de vigência da chamada pública, possibilitando nova análise para fins de formação de cadastro de reserva.

Ressalta-se que todos os protocolos de entrega dos documentos ocorreram dentro do prazo estabelecido, de 08 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 13 de janeiro de 2026.

Assinaturas:

Lucas Esli da Silva Arcanjo
Agente de Contratação

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h30, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 772/2025, composta por Lucas Esli da Silva Arcanjo (Agente de Contratação), Jacson Coqueiro da Rocha (Equipe de Apoio) e Suellen Pinto Oliveira (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada para Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em radiologia clínica e hospitalar, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, utilizando métodos radiológicos e correlatos, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 001/2026.

As empresas e profissionais interessados protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (13/01/2026 a 13/01/2027), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os documentos constantes no item 4 do Edital.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Empresa: CLINICA SALUTE EDUCAZIONE LTDA / CNPJ: 27.459.243/0001-49
Julgamento: Credenciada / Protocolo: 01

Ressalta-se que o protocolo de entrega dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 13 de janeiro de 2026.

Assinaturas:

Lucas Esli da Silva Arcanjo
Agente de Contratação

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0139/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510/2025.**

Nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, publicado em 30 de dezembro de 2024, após análise e aprovação da justificativa apresentada, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico justifica-se pela necessidade contínua e permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, do Município de Brumado/BA

EMPRESA: LUAN FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.726.291/0001-70, estabelecida na Rua Oflavio Silveira Torres, nº. 85, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000.

VALOR TOTAL: R\$ 60.642,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

2056 – PSE – CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660/ 1661

2059 – PSB CRAS PAIF PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - SCFV

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660/ 1661

2060 – PSB IGDBF – BOLSA FAMILIA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660

2065 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2117 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

2095 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMILIA ACOLHEDORA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660/ 1661

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 12 de Janeiro de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2026

CONTRATO N° 003/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ N°. 14.105.704/0001-33.

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: LUAN FERREIRA DOS SANTOS.

CNPJ nº 21.726.291/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de material gráfico justifica-se pela necessidade contínua e permanente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, do Município de Brumado/BA

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo n° 0510/2025 e Dispensa n.º 0139/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 60.642,00 (sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

2056 – PSE – CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660/ 1661

2059 – PSB CRAS PAIF PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - SCFV

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660/ 1661

2060 – PSB IGDBF – BOLSA FAMILIA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660

2065 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

2117 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

2095 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1660/ 1661

Brumado, 12 de Janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

Nos termos do art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA

EMPRESA: : **CHRYSTIANE ALVES BOSA ARCANJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.191.235/0001-30, estabelecida Rua Antonio Dantas, 549, bairro Santa Cecilia no município de Vitória da Conquista - Bahia.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme proposta apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES: 2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

ELEMENTO DE DESPEAS: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 13 de janeiro de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2026

CONTRATO N° 016/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.
CNPJ N°. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: CHRYSTIANE ALVES BOSA ARCANJO
CNPJ nº 60.191.235/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de sacolas plásticas personalizadas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026,
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADES: 2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DE DESPEAS: 1500

Brumado – BA, 13 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0959/2025

CONTRATO N. 0959/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: PRO BEAUTY SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.206.881/0001-55.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 124.600,00 (cento e vinte quatro mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 19 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0960/2025

CONTRATO N. 0960/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: SPINOLA SOUTO SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.254.734/0001-90.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 165.750,00 cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 19 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0961/2025

CONTRATO N. 0961/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: CENTRO MEDICO SOUZA AGUIAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.149.936/0001-20.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 378.200,00 (trezentos e setenta mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 19 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0962/2025

CONTRATO N. 0962/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA ADRIANA BITTENCOURT MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.657.090/0001-81.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 165.750,00 cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 19 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

EXTRATO DO CONTRATO N. 0972/2025

CONTRATO N. 0972/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: JULIVALDO SANTOS SILVA SERVIÇOS MÉDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.996.384/0001-00.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 23 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0980/2025

CONTRATO N. 0980/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: PINAZO CLINICA DA MULHER LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.498/0001-46.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 216.700,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 31 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

EXTRATO DO CONTRATO N. 0983/2025

CONTRATO N. 0983/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: AMC MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.004.181/0001-73.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 216.700,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 31 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0917-12025

CONTRATO N. 0917-1/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ nº. 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: a EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.230.223/0001-21, situada na Rua Idalina Rosa Gama, n.º 61, bairro Baraúnas, no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-54.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços, de empresa especializada em estrutura de eventos para viabilizar a realização das festividades natalinas, assegurando qualidade, segurança e sucesso das atividades programadas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 219.777,78 (duzentos e dezenove mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037	3.3.9.0.39.00.00.00	1501/1500

Brumado, 01 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0973/2025

CONTRATO N. 0973/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATADA: a EMPRESA BRUCOM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.230.223/0001-21, situada na Rua Idalina Rosa Gama, n.º 61, bairro Baraúnas, no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-54.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços conforme **Chamada Pública nº 030/2025**, destinados ao evento “**Apresentação culturais para o Projeto Natal de Luz**”.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 030/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 48.923,34 (quarenta e oito mil e novecentos e vinte três reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT	02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER	2023	3.3.9.0.39.00.00.00	1500

Brumado, 23 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0917-2/2025

CONTRATO N. 0917-2/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO.

CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ o nº 16.595.230/0001-80.

CONTRATADA: BRUCOM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.230.223/0001-21.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços conforme **Chamada Pública nº 032/2025**, destinados ao evento “**Apresentação culturais para o Projeto Natal de Luz**”.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 032/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2056	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2059	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2060	3.3.9.0.39.00.00.00	1660

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2065	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	3.3.9.0.39.00.00.00	1500
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2095	3.3.9.0.39.00.00.00	1660/1661

Brumado, 01 de dezembro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0787/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 0107/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: CLINICA TERAPEUTICA AMIGOS DO RESGATE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.996/0001-87, situada a Avenida Governador Niló Coelho, s/n Amanbai, Guanambi – BA, CEP 46.430-000.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0787/2025, que tem por finalidade a Contratação de entidade especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade clínica psiquiátrica, para tratamento Clínica Especializada para tratamento de M.R.L.G que enfrenta uma situação crítica em virtude dependência química pelo uso abusivo de álcool, em cumprimento a ordem judicial nº 677.9.232017/2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Mais 03 (três) meses, a partir de 12 de dezembro de 2025 a 12 de março de 2026, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo que não extrapola o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto um valor global de R\$ 20.910,00 (vinte mil e novecentos e dez reais), sendo pago em 03 parcelas iguais no valor de R\$ 6.970,00 (sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04001-Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2069 – Gestão das Acões do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000- Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos).

FONTE: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0788/2025

Processo: Dispensa de Licitação Emergencial nº 0109/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25

Contratada: RECOMEÇAR CENTRO TERAPEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.100.607/0001-68, situada a Rua Professor Euclides Olípio de O, 323, bairro de Armação, Salvador/BA, CEP 41.750-060.

Objeto: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, em consonância com a Cláusula Segunda do Contrato nº 0788/2025, que tem por finalidade a Contratação de entidade especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade clínica psiquiátrica, para tratamento Clínica Especializada para tratamento de 02 (dois) adolescentes que enfrenta uma situação crítica em virtude dependência química pelo uso abusivo de substâncias psicoativas, em cumprimento a ordem judicial nº 8002793-87.2022.8.05.0032, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Mais 03 (três) meses, a partir de 11 de dezembro de 2025 a 11 de março de 2026, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo que não extrapola o prazo máximo legal de 1 (um) ano, conforme previsto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pago em 03 parcelas iguais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 04001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04001-Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2069 – Gestão das Acões do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000- Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos).

FONTE: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 16/01/2026 às 15h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

1.2. A empresa contratada será responsável por:

Este Edital deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), instrumento que originou a necessidade da contratação, no qual se encontram detalhados os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA será contratado conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), podendo ser renovado conforme necessidade e interesse da Administração, respeitando os limites legais e orçamentários.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min(nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.



5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 13 de janeiro de 2026.

LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO

Agente de Contratação

Portaria nº 765/2025

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta, planejada e devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMED), visando assegurar o adequado acondicionamento, a organização e a padronização dos materiais didáticos, pedagógicos, documentos administrativos e instrumentos de uso profissional utilizados no desenvolvimento das atividades educacionais no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data especificada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA SOLUÇÃO COM UM TODO, BASE LEGAL E DA SUSTENTABILIDADE

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA tem por finalidade proporcionar condições adequadas para o acondicionamento, a organização e a conservação de materiais didáticos, pedagógicos, documentos administrativos, instrumentos de uso profissional e equipamentos eletrônicos portáteis, contribuindo diretamente para o adequado desempenho das atividades pedagógicas, administrativas e educacionais desenvolvidas no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal.

No exercício de suas atribuições, os profissionais da educação necessitam transportar diariamente livros, cadernos, materiais pedagógicos diversos, documentos institucionais, bem como equipamentos eletrônicos, tais como notebooks e tablets, utilizados no planejamento das aulas, no registro e acompanhamento das atividades escolares, na elaboração de relatórios, no preenchimento

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

de sistemas educacionais e no desenvolvimento de práticas pedagógicas que incorporam recursos tecnológicos. A ausência de meios adequados para o acondicionamento desses materiais pode comprometer sua integridade, organização e durabilidade, além de impactar negativamente as condições de trabalho dos servidores.

Nesse contexto, a disponibilização de mochilas com especificações técnicas compatíveis com o uso contínuo e profissional mostra-se medida necessária para assegurar o acondicionamento e o deslocamento seguros e organizados dos materiais de trabalho, reduzir riscos de danos a equipamentos e documentos, promover maior ergonomia durante o deslocamento dos profissionais e contribuir para a eficiência das atividades desenvolvidas no ambiente escolar e fora dele, como reuniões pedagógicas, formações continuadas e atividades administrativas externas.

As especificações técnicas estabelecidas para o item, incluindo material resistente e impermeável, compartimentos internos organizados, divisória acolchoada para equipamentos eletrônicos, sistema de fechamento seguro, alça de mão reforçada e alças traseiras ajustáveis com revestimento ergonômico, foram definidas com base em critérios de funcionalidade, durabilidade, conforto e adequação ao uso institucional, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, da padronização administrativa e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A previsão de área destinada à identificação visual institucional possui caráter estritamente funcional e administrativo, permitindo a identificação dos bens como pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, favorecendo o controle patrimonial, a rastreabilidade e a padronização dos itens distribuídos, sem configurar ação promocional, publicidade institucional indevida, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Dessa forma, a aquisição proposta revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento das condições de trabalho dos profissionais da educação, para a organização das atividades pedagógicas e para o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

2.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA caracteriza-se como solução integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve um conjunto de atividades interdependentes necessárias ao atendimento do interesse público, não se limitando à simples aquisição de bens.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



Nesse contexto, a solução compreende, de forma articulada e contínua, as etapas de fabricação/confecção, controle de qualidade, fornecimento, logística de entrega e recebimento das mochilas pela Administração Pública, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, a padronização dos itens, a qualidade dos materiais empregados, a eficiência logística e o atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

1. Adequação técnica e administrativa

- atendimento integral às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- fornecimento de mochilas confeccionadas com materiais adequados, resistentes e compatíveis com o uso institucional contínuo;
- observância dos padrões mínimos de qualidade, acabamento, funcionalidade e durabilidade exigidos pela Administração.

2. Eficiência operacional e economicidade

- contratação unificada para o fornecimento dos itens, evitando fragmentação do objeto;
- racionalização dos custos operacionais e administrativos relacionados à aquisição;
- obtenção de melhores condições comerciais, em razão da economia de escala.

3. Celeridade e cumprimento de prazos

- fornecimento das mochilas dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- garantia de disponibilidade dos itens para atendimento das atividades pedagógicas e administrativas planejadas no âmbito da rede municipal de ensino.

4. Qualidade, padronização e identificação institucional

- padronização dos modelos de mochilas destinadas aos profissionais da educação;
- acabamento adequado e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- previsão de área destinada à identificação visual institucional, com caráter exclusivamente funcional e administrativo, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

5. Segurança, organização e integridade dos materiais

- fornecimento de mochilas adequadas ao acondicionamento, organização e conservação de materiais didáticos, pedagógicos, documentos administrativos e equipamentos de uso profissional;
- redução de riscos de danos, desgastes ou perdas dos materiais utilizados no exercício das atividades educacionais;
- apoio à organização das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelos profissionais da rede municipal de ensino.

A solução contratada abrange todas as fases necessárias à execução do objeto, incluindo:

- fabricação ou confecção das mochilas conforme especificações técnicas;
- controle de qualidade dos produtos fornecidos;

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



- fornecimento e entrega das mochilas à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma e condições estabelecidas;
- recebimento, conferência e validação dos itens pela Administração Pública.

A adoção dessa solução assegura a execução eficiente da contratação, com observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, padronização e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, tendo em vista que o fornecimento das mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA exige responsabilidade integral da empresa contratada quanto à origem, qualidade dos materiais, conformidade com as especificações técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos, cabendo à Administração apenas o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.

2.3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, o baixo grau de complexidade da execução contratual, o risco reduzido de inadimplemento e o valor estimado da contratação, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento definitivo e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

2.3.4. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria ou avaliação prévia do local, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino, atividade que independe de inspeção in loco, uma vez que todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento e entrega encontram-se devidamente definidos neste Termo de Referência e serão formalizados por meio das solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade administrativa.

2.4. DA BASE LEGAL

2.4.1. No caso em análise, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **65.492,11**, no caso de outros serviços e compras (valor atualizado através do Decreto Federal 47/2025).

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência que será observada no presente processo.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, a aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA não comporta parcelamento, pelos fundamentos técnicos, operacionais e administrativos a seguir expostos.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Inicialmente, destaca-se que o objeto possui natureza homogênea, consistindo no fornecimento de mochilas com características técnicas padronizadas, destinadas a uso institucional, o que exige uniformidade de modelo, material, dimensões, acabamento e resistência, a fim de garantir a adequada utilização pelos profissionais da educação e a identidade funcional dos itens adquiridos.

O parcelamento do objeto, com a contratação de múltiplos fornecedores, poderia resultar em variações de qualidade, acabamento, resistência dos materiais, funcionalidade e conformidade técnica, comprometendo a padronização necessária às mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino. Além disso, o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, uma vez que a contratação em lote único possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, com redução de custos unitários relacionados à produção, logística, transporte e fornecimento, resultando em maior vantajosidade econômica para a Administração Pública.

Sob o aspecto operacional e gerencial, a contratação por fornecedor único contribui para a simplificação da gestão contratual, ao concentrar em um único responsável o fornecimento dos itens, o cumprimento dos prazos de entrega e a conformidade com as especificações técnicas, reduzindo custos administrativos, riscos de divergências na qualidade dos produtos e eventuais atrasos, bem como facilitando o recebimento, a conferência, a fiscalização e a responsabilização contratual pela Administração.

Ressalte-se, ainda, que o mercado fornecedor de mochilas apresenta capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento integral do objeto, não havendo restrição à competitividade que justifique o parcelamento como forma de ampliação do certame. Ao contrário, a contratação em lote único preserva a competitividade, evita a fragmentação indevida da demanda e assegura maior uniformidade na entrega das mochilas.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende plenamente ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no caso concreto, o parcelamento não se mostra tecnicamente recomendável, nem economicamente vantajoso, podendo comprometer a padronização, a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação. Assim, a opção pela aquisição unificada revela-se a mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração Pública.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

No caso da presente contratação, considerando que o valor estimado da aquisição é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o regime de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como forma de estimular o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se que a adoção da exclusividade para ME/EPP não compromete a execução do objeto, a economicidade ou a qualidade do fornecimento, uma vez que o mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para o atendimento integral da demanda, especialmente no segmento de fornecimento de mochilas, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Aplica-se, ainda, ao presente procedimento o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, reforçando a política pública de fortalecimento da economia local e regional, quando compatível com o interesse público e com as condições do certame.

Dessa forma, a opção pelo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se devidamente motivada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 12.343/2024 e no Decreto Municipal nº 024/2025.

Conclui-se, portanto, que a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando a regularidade do procedimento licitatório e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA.

2.7. DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza da contratação, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

a) Sustentabilidade ambiental

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento das mochilas, priorizando, sempre que tecnicamente viável:

- a) a utilização racional de matérias-primas, insumos, água e energia, evitando desperdícios nos processos produtivos e logísticos;
- b) a preferência por materiais duráveis, recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental, quando compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- d) a adoção de processos produtivos e logísticos mais eficientes, visando à redução da geração de resíduos e à minimização de impactos ambientais;
- e) o atendimento às normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à logística reversa, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

b) Sustentabilidade social

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução contratual:

- a) o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de saúde e segurança do trabalho;
- b) a oferta de condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- c) a não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de discriminação;
- d) o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à inclusão social.

c) Sustentabilidade econômica e eficiência

A execução contratual deverá observar critérios de eficiência, economicidade e qualidade, competindo à CONTRATADA:

- a) planejar o fornecimento de forma a reduzir retrabalhos, desperdícios e custos desnecessários;
- b) assegurar a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a adequação das mochilas às especificações técnicas e ao uso institucional contínuo;
- c) cumprir os prazos e condições estabelecidos, evitando atrasos injustificados que possam comprometer as atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

O descumprimento injustificado dos critérios de sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E MEMORIAL DE CÁLCULO

O quantitativo de mochilas a serem adquiridas foi definido com base em levantamento técnico prévio da demanda institucional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, considerando o número de professores e educadores em efetivo exercício na rede municipal de ensino, bem como as necessidades decorrentes do desenvolvimento contínuo das atividades pedagógicas, administrativas e educacionais no âmbito da política pública municipal de educação.

A estimativa considerou, de forma integrada e tecnicamente fundamentada:

- o quantitativo de profissionais da educação vinculados às unidades escolares da rede municipal de ensino, observado o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de acondicionamento, organização e conservação de materiais didáticos, pedagógicos, documentos administrativos e equipamentos de uso profissional utilizados no cotidiano das atividades educacionais;
- a utilização das mochilas como item de apoio às rotinas pedagógicas e administrativas dos professores e educadores, inclusive em atividades realizadas fora da unidade escolar, tais como reuniões pedagógicas, formações continuadas, atividades de planejamento e ações institucionais;
- a padronização institucional do item a ser adquirido (mochilas), contribuindo para a organização administrativa, a identificação institucional e a adequada gestão da distribuição aos profissionais da educação.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional, razoável e compatível com a capacidade operacional e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, buscando evitar tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer o atendimento das necessidades dos profissionais da educação, quanto o superdimensionamento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição do quantitativo não decorre de estimativa genérica, mas de necessidade real, previsível e tecnicamente justificada, diretamente vinculada ao planejamento das ações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA.

3.1. MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

O presente memorial de cálculo foi elaborado com base em cotações de preços obtidas junto a fornecedores atuantes no mercado, considerando-se as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, referentes à aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, conforme documentação acostada aos autos.

3.1.1. Metodologia adotada

A metodologia utilizada para a definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação compreendeu as seguintes etapas:

1. **Identificação da necessidade institucional** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED quanto ao fornecimento de mochilas destinadas ao apoio das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelos professores e educadores da rede municipal de ensino;
2. **Definição do quantitativo estimado de mochilas**, considerando o número de profissionais da educação vinculados às unidades escolares da rede municipal, conforme planejamento administrativo da SEMED;
3. **Leveramento de preços unitários médios**, obtidos a partir de, no mínimo, três cotações válidas, junto a fornecedores do mercado, observando-se a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
4. **Cálculo do valor total estimado**, mediante a multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário médio apurado;
5. **Consolidação do valor global estimado**, correspondente ao valor total do item único objeto da contratação, obtido pela aplicação do preço unitário médio apurado ao quantitativo estimado, perfazendo o valor global da contratação.

Síntese do cálculo

Conforme a pesquisa de preços realizada:

- foi estimado item único, correspondente ao fornecimento de mochilas, com especificações técnicas padronizadas, destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino;
- o quantitativo definido considera a necessidade de atendimento aos profissionais da educação no exercício regular de suas atividades pedagógicas e administrativas, nas quais se faz necessário o acondicionamento e a organização de materiais de trabalho, inclusive em ações institucionais, formações continuadas, reuniões pedagógicas e atividades de planejamento;
- o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) apurado com base nas cotações de preços realizadas junto a fornecedores atuantes no mercado, conforme documentação integrante do processo administrativo.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

O presente memorial de cálculo atende integralmente ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- demonstra, de forma objetiva e tecnicamente justificada, o quantitativo dos bens a serem adquiridos;
- encontra-se fundamentado em pesquisa de mercado formalmente documentada;
- assegura a compatibilidade entre a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os quantitativos estimados e o valor global da contratação, garantindo transparência, controle e adequada instrução do processo.

4. DA METAFÍICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UND	VL. M.UNIT.	VL.M. TOTAL
1	MOCHILA EM NYLON OXFORD IMPERMEÁVEL, COM DETALHES EM COURO SINTÉTICO QUE AGREGAM SOFISTICAÇÃO E DURABILIDADE AO DESIGN. COM 41 CM DE ALTURA, 28 CM DE LARGURA E 11,5 CM DE PROFUNDIDADE, OFERECE CAPACIDADE APROXIMADA DE 14 LITROS, SENDO IDEAL PARA A ROTINA PROFISSIONAL, ACADÊMICA OU URBANA. POSSUI FECHAMENTO EM ZÍPER RESISTENTE, COM PUXADORES EM PLÁSTICO E NYLON, GARANTINDO PRATICIDADE NO USO DIÁRIO. SEU COMPARTIMENTO INTERNO É FUNCIONAL E BEM ORGANIZADO, CONTANDO COM BOLSOS DE DIFERENTES TAMAÑOS E DIVISÓRIA ACOLCHOADA PARA NOTEBOOKS DE ATÉ 15,6 POLEGADAS. NA PARTE EXTERNA, DISPÕE DE DOIS COMPARTIMENTOS FRONTAIS COM ABERTURA LATERAL, ENTRADA PARA CABO USB QUE FACILITA O CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E BOLSO LATERAL ABERTO PARA ITENS DE ACESSO RÁPIDO.	905	UND		

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

CONTA AINDA COM ALÇA DE MÃO EM POLIÉSTER REFORÇADO E DUAS ALÇAS TRASEIRAS AJUSTÁVEIS, COM REVESTIMENTO EM ESPUMA RESPIRÁVEL, PROPORCIONANDO CONFORTO, ERGONOMIA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO PESO DURANTE O TRANSPORTE. PRODUTO INDICADO PARA AÇÕES PROMOCIONAIS E USO CORPORATIVO, COM GRAVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12 × 5 CM.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$

4.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. O presente Modelo de Execução do Objeto estabelece a forma pela qual a contratação produzirá os resultados pretendidos pela Administração Pública, disciplinando o fluxo operacional, as etapas de execução, os prazos, os padrões de qualidade, as responsabilidades das partes e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, desde o início até o encerramento da execução contratual.

4.1.2. A execução do objeto compreende o fornecimento de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A contratação será executada mediante fornecimento integral ou parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, formalizada por meio de Ordem de Fornecimento, contendo, no mínimo:

- a) descrição e especificações técnicas das mochilas a serem fornecidas;
- b) quantitativo solicitado;
- c) eventuais elementos de padronização institucional (cores, logomarcas ou identificação visual, quando aplicável);
- d) prazo e local de entrega.

4.1.4. As mochilas deverão atender rigorosamente às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, devendo ser confeccionadas em nylon Oxford impermeável, com detalhes em material sintético, apresentando bom acabamento, costuras firmes, zíperes resistentes e compartimentos

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

internos e externos funcionais, incluindo divisória acolchoada para notebooks, alças reforçadas e ergonômicas, sendo vedado o fornecimento de itens com defeitos, avarias ou em desacordo com o padrão exigido para uso profissional pelos educadores da rede municipal de ensino.

4.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o produto fornecido esteja em total conformidade com o padrão visual, layout, posicionamento, dimensões e características da identificação institucional previamente definidos.

A imagem ilustrativa constante abaixo, neste Termo de Referência servirá como referência visual mínima para a execução do objeto. Caso a Administração julgue necessário, poderá ser solicitada, previamente ao fornecimento definitivo, a apresentação de amostra física, imagem complementar ou modelo representativo do produto, exclusivamente para fins de validação da conformidade com as especificações técnicas e visuais exigidas, sem ônus adicional para a Administração.



Imagen ilustrativa da mochila

4.1.6. A entrega das mochilas deverá ocorrer no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acondicionadas, organizadas e protegidas contra danos, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de recebimento.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

4.1.7. O fornecimento será considerado provisoriamente recebido no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação das mochilas pela Administração, mediante atesto do servidor ou comissão designada, certificando a plena conformidade do objeto contratado.

4.1.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e da regularidade do fornecimento.

4.1.10. Considera-se concluída a execução do objeto com a entrega integral das mochilas solicitadas, o recebimento definitivo pela Administração e o atesto da conformidade, momento a partir do qual será autorizada a liquidação da despesa.

4.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Recebimento Provisório

4.2.1.1. O recebimento provisório das mochilas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio de servidor ou comissão designada, no ato da entrega, mediante conferência preliminar quantitativa e visual, com verificação do atendimento às especificações do objeto.

4.2.1.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar a conformidade aparente das mochilas entregues com as especificações técnicas, quantitativos, materiais, acabamento, funcionalidades e identificação institucional previstos neste Termo de Referência e na solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de acabamento, inadequação de materiais, divergências técnicas ou descumprimento das condições contratuais.

4.2.1.4. Constatada, no recebimento provisório, qualquer irregularidade, desconformidade, avaria, divergência de quantidade, falha de acabamento ou não atendimento às especificações técnicas e visuais exigidas, a Secretaria Municipal de Educação poderá recusar total ou parcialmente o objeto, notificando a CONTRATADA para correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração Pública.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

4.2.2. Recebimento Definitivo

4.2.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica detalhada das mochilas recebidas provisoriamente, com a verificação da plena conformidade com:

- a) as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) a solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) os padrões de qualidade, resistência, ergonomia, acabamento, funcionalidade e identificação institucional exigidos;
- d) as condições contratuais aplicáveis.

4.2.2.2. O prazo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, podendo ser prorrogado de forma devidamente justificada, quando a complexidade da análise assim o exigir.

4.2.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou da autoridade competente, certificando que o objeto foi fornecido de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.

4.2.2.4. Verificada qualquer desconformidade durante a fase de recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades, substituir os itens ou refazer o fornecimento, no prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2.5. Somente após o recebimento definitivo e o correspondente atesto será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- a) Fornecer as mochilas em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante solicitação formal, realizando o fornecimento conforme os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- c) Assegurar que as mochilas fornecidas estejam em total conformidade com o padrão visual e a identificação institucional definidos neste Termo de Referência, incluindo layout, posicionamento, dimensões e características da gravação ou aplicação da identidade visual institucional.
- d) Assegurar que os produtos fornecidos estejam em total conformidade com o padrão visual, layout, características e identificação institucional previamente definidos neste Termo de Referência. Quando solicitado pela Administração, deverá apresentar previamente amostra física, imagem ilustrativa complementar ou modelo representativo da mochila, exclusivamente para fins de análise e validação, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Fornecer mochilas confeccionadas com materiais adequados, resistentes e compatíveis com a finalidade de uso pelos profissionais da educação, apresentando bom acabamento, costuras firmes, zíperes funcionais, compartimentos adequados e demais características técnicas exigidas.
- f) Realizar a entrega das mochilas no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência ou na solicitação formal, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- g) Garantir que as mochilas entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, falhas de acabamento, desconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações exigidas.
- h) Responsabilizar-se pela substituição integral de quaisquer mochilas entregues em desacordo com este Termo de Referência, com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo fixado pela Secretaria demandante.
- i) Utilizar materiais, insumos e processos produtivos compatíveis com padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, observando, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou de contratação direta.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- l) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara e objetiva as mochilas a serem fornecidas, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Fornecer à CONTRATADA, as orientações, logomarcas, padrões visuais, dimensões e demais diretrizes institucionais necessárias à correta aplicação da identificação, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- c) Analisar, avaliar e manifestar-se, de forma expressa e formal, quanto a eventuais amostras físicas, imagens ilustrativas complementares ou modelos representativos apresentados pela CONTRATADA, quando solicitados pela Administração, promovendo a aprovação ou solicitação de ajustes, dentro de prazo razoável;
- d) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, verificar a conformidade dos itens fornecidos e atestar o recebimento do objeto;
- e) Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo das mochilas fornecidas, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, desconformidades ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, substituição dos itens ou adoção das medidas cabíveis, quando necessário;
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- h) Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação ou a outras unidades vinculadas, exclusivamente para fins de entrega, conferência ou acompanhamento do fornecimento;

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- i) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto;
- j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do fornecimento, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou a continuidade da entrega das mochilas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor (a) Alisson Ledo Dias, portaria nº 343, 13 de março de 2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento das mochilas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, de forma dolosa, materiais em desacordo com as especificações, mediante fraude, falsificação, substituição intencional de insumos ou qualquer outro expediente ilícito.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.7.	
8.2.5.	
8.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
8.2.8.	

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive quanto ao fornecimento, qualidade, prazos e conformidade dos produtos entregues.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal da execução contratual por determinação da Administração, os prazos de entrega serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

9.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, sempre que o ato não exigir forma diversa.

9.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da Contratada para adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao fornecimento, substituição de produtos em desconformidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá, quando entender necessário, realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento operacional, apresentação das diretrizes de fiscalização, definição dos fluxos de comunicação, esclarecimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade, das especificações técnicas das mochilas, dos prazos de entrega e das sanções aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após o fornecimento e entrega das mochilas, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS;
- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

11.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

UNIDADE: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO

ATIVIDADES: 2070 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30 - 00.00 – Materiais de Consumo

ELEMENTO DE DESPEAS: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação para a aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, integrando o respectivo processo administrativo e vinculando as condições de execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação na contratação direta implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser realizados, preferencialmente, por escrito, por meio oficial definido pela Administração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.

13.4. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade, economicidade, interesse público e formalismo moderado, observada a legislação vigente.

13.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de termo aditivo ou instrumento contratual próprio, quando cabível, sendo vedada qualquer modificação informal que implique alteração do escopo, dos prazos, dos quantitativos ou das condições pactuadas.

13.6. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, sem que tal fiscalização exclua ou atenuem a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.7. A execução do fornecimento deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de mercado e os padrões mínimos de qualidade exigidos, garantindo a conformidade das mochilas fornecidas e o atendimento ao interesse público.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

13.8. Este Termo de Referência integra todos os atos da contratação, servindo de base para a elaboração do edital, do contrato e, quando aplicável, da ata de registro de preços, bem como para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado.

Brumado – BA, 13 de janeiro de 2026.

Alisson Ledo Dias

Técnico do Departamento de
Educação

Secretaria Municipal de
Educação

Portaria nº 343/ 13/03/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 13 de janeiro de 2026

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2026

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2026.

PROONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA Nº 004/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E
A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº **018/2026** e Dispensa de Licitação nº. **004/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Referente a contratação de empresa especializada para a aquisição de mochilas destinadas aos professores e educadores da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos, conforme especificações técnicas descritas neste Termo e demais documentos anexos.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	MOCHILA EM NYLON OXFORD IMPERMEÁVEL, COM DETALHES EM COURO SINTÉTICO QUE AGREGAM	UND	905		

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

SOFISTICAÇÃO E DURABILIDADE AO DESIGN. COM 41 CM DE ALTURA, 28 CM DE LARGURA E 11,5 CM DE PROFUNDIDADE, OFERECE CAPACIDADE APROXIMADA DE 14 LITROS, SENDO IDEAL PARA A ROTINA PROFISSIONAL, ACADÊMICA OU URBANA.

POSSUI FECHAMENTO EM ZÍPER RESISTENTE, COM PUXADORES EM PLÁSTICO E NYLON, GARANTINDO PRATICIDADE NO USO DIÁRIO. SEU COMPARTIMENTO INTERNO É FUNCIONAL E BEM ORGANIZADO, CONTANDO COM BOLSOS DE DIFERENTES TAMANHOS E DIVISÓRIA ACOLCHOADA PARA NOTEBOOKS DE ATÉ 15,6 POLEGADAS. NA PARTE EXTERNA, DISPÕE DE DOIS COMPARTIMENTOS FRONTAIS COM ABERTURA LATERAL, ENTRADA PARA CABO USB QUE FACILITA O CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E BOLSO LATERAL ABERTO PARA ITENS DE ACESSO RÁPIDO.

CONTA AINDA COM ALÇA DE MÃO EM POLIÉSTER REFORÇADO E DUAS ALÇAS TRASEIRAS AJUSTÁVEIS, COM REVESTIMENTO EM ESPUMA RESPIRÁVEL, PROPORCIONANDO CONFORTO, ERGONOMIA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO PESO DURANTE O TRANSPORTE. PRODUTO INDICADO PARA AÇÕES PROMOCIONAIS E USO CORPORATIVO, COM GRAVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12 × 5 CM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



- 1.2.2. Proposta do contratado;
- 1.2.3. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO

ATIVIDADES: 2070 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30 - 00.00 – Materiais de Consumo

ELEMENTO DE DESPEAS: 1500

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Recebimento Provisório

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das mochilas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como no momento do recebimento dos itens destinados à separação, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial pela fiscalização designada.

4.1.2. Nesta etapa, será emitido Termo de Recebimento Provisório, contendo o registro de:

- Quantidade de itens recebidos do Município para fins de separação;
- Quantidade de mochilas entregues nas unidades escolares;



- Verificação das condições aparentes dos itens (avarias, divergências de tamanho, danos visíveis, contaminações ou embalagens inadequadas);
- Conformidade preliminar com os padrões definidos pela SEMED;
- Eventuais irregularidades observadas no ato da conferência.

4.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável por corrigir divergências, substituir itens danificados ou ajustar mochilas que apresentem desconformidades, sempre sem ônus adicional para a Administração.

4.2. Recebimento Definitivo

4.2.1. O recebimento definitivo será realizado após conclusão de todas as etapas operacionais, incluindo separação, etiquetagem e distribuição das mochilas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega final, mediante:

- Conferência qualitativa e quantitativa das mochilas;
- Verificação da conformidade das mochilas com os padrões definidos pela SEMED (conteúdo, o que solicita no DFD e no TR);
- Verificação do cumprimento do cronograma aprovado pela Administração;
- Conferência da documentação exigida, incluindo nota fiscal e demais comprovantes aplicáveis.

4.2.2. Constatada a plena conformidade dos serviços executados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se as obrigações da contratada quanto à execução operacional, permanecendo, contudo, as responsabilidades relativas a eventuais danos, extravios ou irregularidades nos itens sob sua guarda, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

4.2.3. Caso sejam identificadas irregularidades, divergências de quantidade de mochilas danificadas, falhas de etiquetagem ou inconformidades em relação às informações e orientações oficiais fornecidas pela SEMED, a Administração notificará a contratada para correção, substituição ou regularização no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

5.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após o fornecimento e entrega das mochilas, devidamente conferidas e aceitas pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS;
- Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou pelo contrato.

5.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

5.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

5.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

5.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

5.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo, caberá à Contratante:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara e objetiva as mochilas a serem fornecidas, os respectivos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Fornecer à CONTRATADA, as orientações, logomarcas, padrões visuais, dimensões e demais diretrizes institucionais necessárias à correta aplicação da identificação, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- c) Analisar, avaliar e manifestar-se, de forma expressa e formal, quanto a eventuais amostras físicas, imagens ilustrativas complementares ou modelos representativos apresentados pela CONTRATADA, quando solicitados pela Administração, promovendo a aprovação ou solicitação de ajustes, dentro de prazo razoável;
- d) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, verificar a conformidade dos itens fornecidos e atestar o recebimento do objeto;
- e) Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo das mochilas fornecidas, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, desconformidades ou descumprimento contratual, concedendo prazo para correção, substituição dos itens ou adoção das medidas cabíveis, quando necessário;
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- h) Disponibilizar, quando necessário, acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação ou a outras unidades vinculadas, exclusivamente para fins de entrega, conferência ou acompanhamento do fornecimento;
- i) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto;
- j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do fornecimento, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou a continuidade da entrega das mochilas.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

- a) Fornecer as mochilas em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- b) Atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante solicitação formal, realizando o fornecimento conforme os quantitativos autorizados e os prazos estabelecidos.
- c) Assegurar que as mochilas fornecidas estejam em total conformidade com o padrão visual e a identificação institucional definidos neste Termo de Referência, incluindo layout, posicionamento, dimensões e características da gravação ou aplicação da identidade visual institucional.
- d) Assegurar que os produtos fornecidos estejam em total conformidade com o padrão visual, layout, características e identificação institucional previamente definidos neste Termo de Referência. Quando solicitado pela Administração, deverá apresentar previamente amostra física, imagem ilustrativa complementar ou modelo representativo da mochila, exclusivamente para fins de análise e validação, sem ônus adicional para a Administração.
- e) Fornecer mochilas confeccionadas com materiais adequados, resistentes e compatíveis com a finalidade de uso pelos profissionais da educação, apresentando bom acabamento, costuras firmes, zíperes funcionais, compartimentos adequados e demais características técnicas exigidas.
- f) Realizar a entrega das mochilas no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência ou na solicitação formal, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- g) Garantir que as mochilas entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, falhas de acabamento, desconformidades técnicas ou divergências em relação às especificações exigidas.
- h) Responsabilizar-se pela substituição integral de quaisquer mochilas entregues em desacordo com este Termo de Referência, com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo fixado pela Secretaria demandante.
- i) Utilizar materiais, insumos e processos produtivos compatíveis com padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade, observando, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade ambiental.
- j) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou de contratação direta.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- l) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, embalagem, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor (a) Alisson Ledo Dias, portaria nº 343, 13 de março de 2025, nos termos do art. 117,

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento das mochilas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES

9.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

9.2.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) fornecer, de forma dolosa, materiais em desacordo com as especificações, mediante fraude, falsificação, substituição intencional de insumos ou qualquer outro expediente ilícito.

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1%
9.2.2.	(um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	
9.2.5.	
9.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.11.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive quanto ao fornecimento, qualidade, prazos e conformidade dos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

9.11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal da execução contratual por determinação da Administração, os prazos de entrega serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal, nos termos da legislação vigente.

9.11.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, sempre que o ato não exigir forma diversa.

9.11.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da Contratada para adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao fornecimento, substituição de produtos em desconformidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação poderá, quando entender necessário, realizar reunião inicial com a Contratada para alinhamento operacional, apresentação das diretrizes de fiscalização, definição dos fluxos de comunicação, esclarecimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade, das especificações técnicas das mochilas, dos prazos de entrega e das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

CPF/RG:

2^a - (TESTEMUNHA)CPF/RG:

Autenticação: CE8703865D-7A7C460797-0AB62EC654-FE5F505866 | Edição: 317